



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

### Ata 147

-----Aos dias vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo treze da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela redação dada pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, compareceram, nesta freguesia de Remelhe e no auditório da sede da Junta de Freguesia, à reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Remelhe, os seguintes elementos que a compõem: Maria Olinda Lage Araújo, Presidente da Assembleia, Sara Patrícia Ribeiro Araújo e Marta Cristina Faria Monteiro, respetivamente, Primeira e Segunda Secretárias da Assembleia de Freguesia, José Araújo Simões, José Domingos Torres Alves, Daniel da Silva Azevedo, Elsa Joana Carvalho Coutinho, António Gonçalves da Silva Alves e Joana Catarina Carneiro Simões, Vogais da Assembleia de Freguesia, José da Costa Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Alcino Lopes de Brito, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Cátia Alexandra Gomes Miranda, Secretária da Junta de Freguesia.-----

-----O período antes da ordem do dia iniciou-se com a intervenção do Presidente da Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos:

-----Errata Edital: na convocatória da presente Assembleia de Freguesia, onde se lê “junho” deve ler-se “setembro” uma vez que a convocatória é datada de dezassete de setembro de dois mil e dezanove. O Presidente da Assembleia aproveitou ainda para esclarecer que na data da convocatória da presente Assembleia não tinha conhecimento da data da Assembleia Municipal que coincidiu com a Assembleia de Freguesia. Assim, de forma a evitar situações futuras, pede a colaboração de todos os vogais da Assembleia de Freguesia. É entregue pela cidadã Marta Coutinho pedido de intervenção no período depois da ordem do dia.-----

-----Não havendo mais nenhum assunto, o Presidente da Assembleia deu início ao período da ordem do dia, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----**Ponto um:** Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior-----

-----O Presidente da Assembleia apresentou a ata número 146, sendo esta dispensada de leitura, uma vez que todos os elementos da Assembleia tiveram acesso à mesma antecipadamente.-----

-----O vogal Daniel Azevedo interveio solicitando a correção da votação da minuta relativa aos pontos quatro, cinco e seis, uma vez que o seu voto foi favorável e não de abstenção, como transcrito na Ata. Desta forma, as Secretárias da Assembleia de Freguesia procederam à sua retificação no momento, procedendo-se posteriormente à leitura do parágrafo retificado. Posto isto, o Presidente da Assembleia colocou a ata a votação sendo aprovada por unanimidade. -----

-----**Ponto dois:** Análise e discussão da informação escrita da Junta de Freguesia. -----



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

-----Relativamente ao ponto “Ambiente, urbanismo e segurança”, no que respeita ao projeto da Rua da Calçada, a vogal Joana Coutinho solicitou esclarecimentos, nomeadamente, sobre a existência de acordo com o proprietário. O Presidente de Junta da Freguesia esclareceu que até ao momento apenas existe acordo verbal. Acrescentou ainda que, de acordo com informações obtidas junto do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, a Câmara tem dinheiro para a obra e que irá avançar juntamente com a empreitada da EM 505. A vogal Joana Simões interveio referindo que não faz sentido haver acordo escrito e aceitar que o projeto da Rua da Calçada apenas se inicie com o projeto da EM 505. O vogal António Alves reforça a importância da existência de um projeto para a obra da Rua da Calçada e que o mesmo deve ser exibido ao proprietário do terreno. O vogal Daniel Azevedo intercedeu dizendo que a obra apenas se deve iniciar quando o terreno da Rua da Calçada for de domínio público. A vogal Joana Coutinho acrescentou que, conforme procedimentos da Câmara Municipal, a obra apenas irá avançar quando houver acordo escrito e projeto formal para a Rua da Calçada. Acrescenta ainda o vogal José Simões que tem que se aguardar pela decisão da Câmara Municipal, uma vez que a Junta de Freguesia não tem meios financeiros para avançar com a obra. Ainda sobre o assunto o vogal António Alves salientou o facto de os projetos da Rua da Calçada e da EM 505 serem projetos distintos e que não devem depender um do outro, uma vez que o primeiro apenas abrange a freguesia de Remelhe, enquanto o segundo abrange mais freguesias. -----

-----Posto isto, a vogal Joana Coutinho, indagou o Presidente de Junta de Freguesia sobre a sua presença e participação na Assembleia Municipal, confirmadas pelo mesmo. -----

-----**Ponto três:** Discussão e votação da terceira revisão orçamental de 2019. -----

-----O Presidente da Assembleia colocou o assunto à discussão e, uma vez que não se verificaram intervenções, foi colocada a votação a terceira revisão orçamental que foi aprovada por unanimidade. -----

-----**Ponto quatro:** Discussão e votação da proposta de colaboração com a Associação de Pais da Escola EBI de Remelhe. -----

-----No que respeita ao antepenúltimo ponto, da Cláusula 3ª da presente proposta, a vogal Joana Coutinho solicitou esclarecimentos sobre a idade limite quando menciona “crianças e jovens”, ao que o Presidente de Junta de Freguesia respondeu 12 anos. A vogal Joana Simões intercedeu pedindo esclarecimentos quanto ao transporte dos idosos para a praia. O Presidente de Junta de Freguesia clarificou que o transporte irá continuar a realizar-se, mas noutros moldes. Não tendo havido mais intervenções, o Presidente da Assembleia colocou a votação a Proposta de colaboração com a Associação de Pais da Escola EBI de Remelhe, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

-----**Ponto cinco:** Discussão e votação da proposta de aceitação de doação, a favor do domínio público da freguesia de Remelhe, de uma parcela de terreno. -----

-----Intercedeu o vogal José Simões que agradeceu ao proprietário a doação e parabenizou a Junta de Freguesia por tê-lo concretizado. Não havendo intervenções, o Presidente da Assembleia colocou a doação



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

a votação, que foi aprovada por unanimidade. -----

-----**Ponto seis:** Assuntos de interesse geral. -----

-----Relativamente ao agendamento da presente Assembleia de Freguesia, a vogal Joana Coutinho interveio referindo que aceita a opinião do Presidente da Assembleia de Freguesia, mas considera que a escolha da data foi propositada, uma vez que é a segunda vez (do presente mandato) que as datas da Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal coincidem, pelo que é seu dever saber junto do Presidente de Junta de Freguesia as datas das Assembleias Municipais e evitar que tal se suceda novamente. O Presidente da Assembleia de Freguesia solicitou mais uma vez a colaboração de todos os membros da Assembleia de forma a evitar tais constrangimentos. O vogal José Simões interveio esclarecendo que no dia dezasseis de setembro falou com membros da Câmara Municipal de Barcelos e foi-lhe dito que a Assembleia Municipal ainda não estava marcada, pelo que considera que não houve má-fé na marcação da data da Assembleia de Freguesia. -----

-----A vogal Joana Coutinho interveio sobre a colocação da placa (com denominação da toponímia) na Travessa do Bacelo (Anexo I), depois do assunto ter sido debatido em Assembleias anteriores, dizendo que é um ato de má-fé da Junta da Freguesia. Esclarece ainda que a sua avó não se tinha preocupado com a situação e que só após o seu falecimento e respetivas partilhas, o seu tio Joaquim tomou conhecimento da situação do caminho, pelo que a sua família tomou as devidas providências e trâmites legais necessários. Posto isto, a vogal Joana Coutinho distribuiu cópia da Sentença do Tribunal por todos os membros da Assembleia de Freguesia, a qual se anexa (Anexo II). O Presidente de Junta de Freguesia declarou que não percebe o que alterou desde cinco de novembro de dois mil e quatro (data da aprovação da toponímia da freguesia de Remelhe, por unanimidade) até à data. Refere ainda que a toponímia não é competência da Junta de Freguesia, mas sim da Assembleia de Freguesia, pelo que sugere que apresentem uma “nova” proposta em Assembleia de Freguesia. A vogal Joana Coutinho interveio e afirma que a ata de dois mil e cinco não traduz o que realmente se passou na Assembleia, referindo que é uma “ata vergonhosa” e acrescentando ainda que o público da Assembleia não tem conhecimento dos trâmites legais. O Presidente da Assembleia de Freguesia interveio e solicita que esclareçam o que pretendem alterar em relação ao caminho em causa, ao que a vogal Joana Coutinho afirma que não se trata de um caminho público, é um caminho de servidão que dá acesso ao terreno do Sr. Aparício. O vogal José Simões interveio questionando quais as implicações do caminho ter ou não ter toponímia, ao que a vogal Joana Coutinho declara que é uma questão de honra e pretende que alterem o nome e a propriedade do caminho, pois aquela parcela de terreno não pode ser pública. O Presidente da Junta de Freguesia interveio afirmando, mais uma vez, que a toponímia não é uma responsabilidade da Junta de Freguesia, mas sim da Assembleia de Freguesia. Posto isto, a vogal Joana Coutinho retira-se da Assembleia. -----

-----O vogal Daniel Azevedo, afirmando que se encontra nesta Assembleia enquanto representante do



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

Partido Socialista, intervém, questionando o Presidente de Junta de Freguesia sobre os procedimentos adotados junto da Câmara Municipal no âmbito da obra da EM 505. O mesmo esclarece que reuniu com o Presidente da Câmara que continua a afirmar que a obra irá arrancar no início do próximo ano. Adicionalmente, a Junta de Freguesia tem dirigido alguns ofícios sobre este tema à Câmara Municipal, mas não tem obtido respostas. O vogal António Alves interveio, afirmando que a EM 505 não é partidária, é de todos os partidos e que todos juntos é possível. Aproveita ainda para revelar o seu descontentamento no que respeita à situação do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, que se encontra atualmente em prisão domiciliária. Refere ainda que mesmo não estando em causa a legitimidade de quem ganhou as eleições, o Presidente da Câmara não se encontra em condições de governar pelo que deveria delegar essas funções a outra pessoa. O vogal José Simões menciona o facto de faltarem menos de dois meses para ser apresentado o Orçamento para 2020 e tudo indica que a obra da EM 505 irá constar do Orçamento. Se não constar, devem ser tomadas as devidas diligências. O Presidente de Junta de Freguesia intervém e afirma que há muitas maneiras de o fazer, mas que acima de tudo tem que haver vontade do povo para que a obra da EM 505 se concretize. -----

-----Terminados todos os trabalhos da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia passa para o Período depois da Ordem do Dia. -----

-----É feita a intervenção da cidadã Marta Coutinho, cujo conteúdo da sua intervenção foi entregue ao Presidente da Assembleia e que se encontra em anexo na presente ata (Anexo III), expondo o problema da Travessa do Bacelo. A cidadã quer que esta situação seja alterada pois este é um caminho de servidão, logo é um caminho privado, não existe nenhum interesse no caminho ser público. Refere ainda que vão até às últimas consequência para resolver este problema. Tomaram ainda a palavra o Sr. Joaquim Bacelo e o Sr. José Manuel Coutinho esclarecendo que aquela servidão, em mil novecentos e sessenta e seis, era do Sr. Carlos Faria e da D. Amélia e o direito de passagem foi comprado por vinte escudos. Após esta intervenção, vários familiares da interveniente intercederam, afirmando que a parcela de terreno em causa é um caminho de servidão, que esta situação é uma falta de respeito da Junta de Freguesia perante a família Carvalho e que não sabem qual foi o critério para a atribuição da toponímia no caminho ao qual o Presidente da Junta da Freguesia intervém, defendendo, uma vez mais, que a toponímia foi aprovada em Assembleia de Freguesia. -----

-----Segue-se a intervenção de José Manuel Cunha, cujo o teor foi entregue posteriormente, ao Presidente da Assembleia e a qual se anexa na presente ata (Anexo IV). -----

-----O cidadão João Paulo Remelhe aponta para a necessidade de se colocar ecopontos no lugar do Monte dado o número de habitantes no lugar. Acrescenta ainda o facto do Parque Infantil existente no mesmo lugar se encontrar danificado. O Presidente de Junta de Freguesia esclarece que a questão dos ecopontos já tinha sido detetada e encontra-se a ser tratada pela Junta.-----



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

-----A cidadã Marta Carvalho volta a pedir a palavra e questiona a Junta de Freguesia sobre quais os procedimentos que a mesma irá adotar no que respeita à Travessa do Bacelo. O Presidente de Junta de Freguesia refere que a Junta irá reunir para debater o assunto e Marta Carvalho afirma que a família quer ser informada. -----

-----O vogal António Alves, aponta para a questão das abelhas asiáticas levantada pelo cidadão José Manuel Cunha afirmando que o seu pai encontrou um ninho de vespas asiáticas e todas as entidades, nomeadamente a Proteção Civil e a Junta de Freguesia adotaram um comportamento exemplar e solucionando o problema rapidamente.. -----

-----Não havendo mais intervenções por parte do público presente, o Presidente da Assembleia dá por encerrada a Assembleia e, que conste, foi por mim, Marta Monteiro, segunda secretária da Assembleia, lavrada esta ata. -----

Marta Monteiro  
Sara Patrícia Ribeiro Araújo  
Marta Cristina Faria Monteiro  
José Augusto Simões  
João Domingos  
Yvone Catarina Carneiro Simões  
António José Carlos Silva  
João Cardina  
Daniel D. Silva Azevedo



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

## Anexo I

### **Assembleia de freguesia dia 27/09/19.**

Quando no dia 17 de setembro de 2019, confrontada com a colação da placa de toponímia "Travessa do Bacelo" no caminho confrontante ao prédio em tempos pertencente à D. Rosa, e que os seus herdeiros tal como ela estavam e estão convictos que o mesmo faz parte integrante do seu prédio constituído por casa de rés do chão e andar e logradouro, de imediato liguei para a Junta de Freguesia a contestar tamanho ato, pelo que, quem atendeu foi o Sr. Alcino.

Em conversa com aquele, disse-lhe que toda esta situação deveu-se ao facto de querer esta Junta de Freguesia agradar e atender a um pedido do Sr. Aparício, pelo que, de imediato me disse então que tal como o fizeram a ele já o fizeram a mim quando a Junta de freguesia emitiu declaração de cedência ao domínio público aquando da apreciação do meu pedido de licenciamento de obras na Câmara Municipal.

Pois bem, sobre esta questão, apenas pretendo esclarecer que no que se refere ao meu "favor", este apenas se destinou a comprovar que já houve uma cedência de terreno ao domínio público para que pudesse ficar isenta de ceder baía de estacionamento aquando da construção da minha habitação, para efeitos de alinhamento à construção já lá existente e que pertence ao meu tio Manuel Carvalho.

Mais digo, que o meu "favor" não prejudica nem prejudicou ninguém, ao contrário do desta "atenção" à pretensão do Sr. Aparício, pois colide com outros direitos que esta Junta de Freguesia bem conhece e que faz de conta que não existem, nem se esforça em conhecer, já que não quis analisar os documentos que no dia 19 de setembro de 2019 foram apresentados pela minha pessoa, acompanhada pelo meu pai, o minha tia Maria Arminda e seu marido, e o meu primo Pedro Rafael.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

## Anexo II

Certificação CITIUS:  
Elaborado em 16-11-2011



**Tribunal Judicial de Barcelos**

**1.º Juízo Cível**

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef: 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

### CERTIDÃO DE REGISTO

Certifica-se que hoje, se procedeu ao Registo da Sentença nos presentes autos de Processo:  
5985/05.8TBBCL, Acção de Processo Ordinário, em que são partes:

Autor: Rosa Lemos Sousa e outro(s)...

Réu: Manuel Aparício Correia Gonçalves e outro(s)...

no competente Livro de Registos n.º 3 a fls. 140 a 141.

Barcelos, 16-11-2011

O Oficial de Justiça,

*Eduardo Costeira*

### NOTIFICAÇÃO

N.º Referência: 6759056

Nesta data, foi o Digno Magistrado do Ministério Público, notificado da Sentença proferida nos presentes autos.

Barcelos, 16-11-2011

O/A Procurador-Adjunto

*Dr(a). Sílvia Ramires da Silva*

O Oficial de Justiça,

*Eduardo Costeira*



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura  
eletrónica substitui a assinatura autógrafa.  
Or(a): Hélder Elias Claro



## Tribunal Judicial de Barcelos 1º Juízo Cível

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef: 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

Processo: 5985/05.8TBBCL	Ação de Processo Ordinário	Proc.º 5985/05.8TBBCL N/Referência: 6742337
--------------------------	----------------------------	--

### ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

**Proc. nº5985/05.8TBBCL – Ação de Processo Ordinário - 1º Juízo Cível.**

**Data:** 09 de Novembro de 2011, pelas 11:30 horas.

**Juiz de Direito:** Dr. Hélder Elias Claro

**Escrivão Auxiliar:** Eduardo Costeira.

**Mandatário(s):** Dr. Paulo Batista.

Dr. Luís Costa Dias.

**Partes:**

**Autor:** Rosa Lemos Sousa e outros.

**Réus:** Manuel Aparício Correia Gonçalves e Palmira Ferreira Costa.

**Presentes:** Os ilustres Mandatários das partes.

\*\*\*

Iniciada a diligência pelas 11:30 horas, em virtude do Mmo. Juiz se encontrar impedido em audiência de julgamento, do 3º Juízo Cível processo nº 783/10.0TBBCL deste Tribunal.

Seguidamente este Tribunal deslocou-se ao local, tendo as partes, a meio da viagem, informado que chegaram a acordo.

Regressados ao Tribunal as partes transigiram nos seguintes termos :

1º Os autores reconhecem a existência das servidões mencionadas, nos arts.

H), I) e M) da matéria de facto.

2º Os Autores reconhecem que tais servidões se destinam exclusivamente, para permitir o acesso, a partir da bouça de Bacelo, referida na alínea e), e inscrito na matriz no art. 64º da matriz predial rústica da freguesia de Remelhe, ao caminho publico.

3º Os réus obrigam-se no prazo de 30 dias, a recolocar o pilar referido na alínea e) dos factos assentes, como se encontrava antes de 10/06/2005.

Processado por computador





# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE



**Tribunal Judicial de Barcelos**

**1º Juízo Cível**

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef. 253808330 Fax. 253822609 Mail: barcelos.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 5985/05.8TB8CL

4º As custas em dívida a juízo serão suportadas em partes iguais pela autora e pela ré, prescindindo ambas de custas de parte e da procuradoria na parte disponível.

\*\*\*

Seguidamente o Mmo. Juiz proferiu a seguinte:

## SENTENÇA

Nesta acção de processo Ordinário em que são autores Rosa Lemos Sousa, Manuel de Sousa Carvalho, João de Sousa Carvalho, Agostinho de Sousa Carvalho, Francisco de Sousa carvalho, Laurinda de Sousa Carvalho, Joaquim de Sousa carvalho, Rosalina de Sousa carvalho, e réus Manuel Aparício Correia Gonçalves, Palmira ferreira costa, atento o objecto da transacção que antecede e a qualidade das pessoas que nela intervieram, homologo-a por sentença, nos termos do disposto nos arts. 293º nº2, 294º, 299º e 300º nº4 e 5, todos do C.P.C., obrigando as partes nos seus precisos termos.

Custas na forma acordada.

Cumpra o disposto no art. 301º, nº 3 do CPC, relativamente aos autores e réus.

Para constar se lavrou a presente acta.

Da decisão que antecede foram os presentes devidamente notificados, do que disseram ficar cientes.

Lida e revista.

O Juiz de Direito,  
Dr. Hélder Elias Claro  
O Oficial de Justiça,

(Eduardo Costeira)

Processado por computador



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

233



## Tribunal Judicial de Barcelos 1º Juízo Cível

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef: 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 5985/05.8TBCL

do referido António da Cruz Carvalho.—

Aqui chegados, outra questão se coloca, qual sendo a da legitimidade dos AA. casados para, desacompanhados dos respectivos cônjuges, prosseguirem a presente demanda.—

Resulta da certidão de escritura de habilitação que os AA. (com excepção dos AA. Joaquim de Sousa Carvalho e Maria Alice de Sousa Carvalho) são casados no regime da comunhão de adquiridos.—

Decorre do art. 28º-A, nº 1, do Cód. Proc. Civil que devem ser intentadas por marido e mulher as acções de que possa resultar a perda ou a oneração de bens que só por ambos possam ser alienados e bem assim as acções que tenham por objecto, directa ou indirectamente, a casa de morada da família.—

No caso em apreço não pode resultar da procedência ou improcedência da acção ou da procedência da reconvenção a perda ou oneração de bens (que já não estejam onerados).—

Assim, não se exige a intervenção dos cônjuges dos AA.—

Por tudo o supra exposto, julga-se improcedente a excepção da ilegitimidade e considera-se os AA. como partes legítimas.—

Notifique.—

\*

São, também, as partes legítimas e encontram-se devidamente patrocinadas.—

Não há outras excepções dilatórias, nulidades processuais ou questões prévias de que importe conhecer.—

\*\*

Os autos não habilitam ao imediato conhecimento do mérito, razão pela qual se segue, nos termos do art. 511º, nº 1, do Cód. Proc. Civil, a organização dos factos assentes e dos factos controvertidos.—

\*\*\*

**Seleccção da Matéria de Facto**  
**Matéria de facto que se considera assente**

\*



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

237



## Tribunal Judicial de Barcelos 1º Juízo Cível

Pr. Dr. Francisco Sá Camelo - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef: 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 5985/05.8TBCL

A)

Os AA. são viúva e filhos de António da Cruz Carvalho, falecido no dia de 18/11/1996.—

B)

Encontra-se registada a aquisição por partilha de herança de Albina Maria da Cruz, a favor de António da Cruz Carvalho casado com a A. Rosa Lemos de Sousa, no regime da comunão geral, do prédio urbano, sito no lugar de CANCELAS, freguesia de Remelhe, do concelho de Barcelos, descrito na Conservatória do registo Predial de Barcelos sob o nº 00113 e nscrito na matriz predial urbana sob o artigo 337º.—

C)

Na escritura pública de Habilitação e partilha lavrada na Secretaria Notarial de Barcelos o prédio identificado em B) está descrito como *"Prédio urbano composto de casa com um pavimento, com área coberta de cento e vinte metros quadrados e logradouro com área de mil e duzentos metros quadrados, situado no lugar de CANCELAS, mencionada freguesia de Remelhe, a confrontar do Norte com estrada camarária, do Sul com António da Cruz Carvalho, do Nascente com caminho de servidão e do Poente com caminho."*—

D)

O prédio identificado em B) confronta a norte com Estrada Municipal, sul com António da Cruz Carvalho, nascente com Caminho vicinal e poente com Caminho.—

E)

Os RR e respectivos antecessores vêm, à vista de toda a gente e sem qualquer oposição, gozando, há mais de trinta anos o prédio rústico denominado Campo e Bouça do Bacelo, composto de Pinhal, Eucaliptal, mato e cultura e cinco oliveiras, cultivando-o, cortando árvores e limpando matas.—

Artº 64º II  
Reserva

F)

Os prédios referidos em B) e E) posicionam-se entre si e entre os demais confinantes nos termos constantes do documento junto a fls. 46 que aqui se dá por



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE



Tribunal Judicial de Barcelos  
1ª Juízo Cível

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef: 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 5985/05.8TBBCL

integralmente reproduzido.—

G)

Os antepossuidores do prédio referido em E), pais da R. mulher, declararam adquirir o mesmo, através de escritura de Troca e Compra e Venda celebrada em 2 de Junho de 1966 na Secretaria Notarial de Barcelos, com Carlos Bernardo Limpo de Faria e esposa Maria Amélia Carneiro Pacheco Limpo de Faria.—

H)

Na dita escritura declararam também adquirir "o direito de passagem de pé e com carro de tracção animal, com largura de dois metros, e na extensão de vinte metros de comprimento na estrema do lado do norte e a partir da entrada do prédio deles outorgantes, Bouça de Ribe ou aribe, de mato, no lugar de Torre Moldes ou Bacêlo, da freguesia dita de Remelhe, inscrita na matriz sob os artigos cento e trinta a cento e trinta e quatro, inclusive, prédio já atrás descrito, e cuja servidão é destinada a beneficiar o prédio dos segundos outorgantes, Bouça da Igreja, de mato, no mesmo lugar e freguesia,...".—

I)

Por escritura pública outorgada em 26/2/1982 os AA. Agostinho, Manuel, João, Laurinda, Rosalina e Humberto Soares declararam comprar a Carlos Bernardo Limpo de Faria e esposa Maria Amélia Carneiro Pacheco Limpo de Faria, que declaram vender, o prédio referido em H).—

J)

Os AA. identificados em I) e o referido Humberto, procederam a operação de loteamento do prédio mencionado em I), a que correspondeu o processo nº 41/87 da Câmara Municipal de Barcelos.—

L)

Além da passagem referida em H) os antepossuidores do prédio identificado em E), nomeadamente os pais da R. mulher, usaram, para aceder ao referido prédio, em simultâneo, uma outra passagem, que se localiza entre a estrada municipal e a entrada na área referida em H).—

M)



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE



## Tribunal Judicial de Barcelos 1º Juízo Cível

Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro - Palácio Justiça - 4750-297 Barcelos  
Telef. 253808330 Fax: 253822609 Mail: barcelos.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 5985/05.8TBCL

A passagem referida em L) está identificada pela letra B no Doc. nº 5 junto com a contestação.—

N)

O caminho de passagem referido em L) sempre foi considerado por todos, como tal, local onde apenas e só podiam aceder os pais da R. mulher e os anteriores transmitentes do prédio.—

O)

No dia 10/6/2005, os RR. retiraram um dos pilares existentes no início do caminho referido em H).—

### Base Instrutória

1º

Aquando da escritura referida em I) a entrada para o prédio mencionado em H), marcada através da letra A, no documento nº 5 junto à petição, era constituída por dois pilares em pedra, nos quais se fixava um portão?—

2º

Os AA., no exercício um direito próprio de proprietários, tiraram dos pilares o portão referido em 1º?—

3º

Como resultado da operação de loteamento referida em J), a área de terreno referida em H) foi integrada no prédio referido em B)?—

4º

A passagem referida em L) tem cerca de 30 metros de comprimento e 2,60 metros de largura?—

5º

No local onde as áreas de passagem referidas em H) e L) emendam, localizam-se os pilares referidos em 1º?—

6º

O caminho de passagem referido em L) localiza-se no prédio referido em B)?—



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

## Anexo III

### Intervenção

Cumprimento todos os membros da mesa da Assembleia e todo o público presente.

Antes de iniciar, informo, a todos aqui presentes, que a intervenção que será feita é em nome da Família Carvalho, dos herdeiros da D. Rosa. Alguns encontram-se aqui presentes, outros não tiveram a oportunidade de comparecer.

É com total desgosto, e com total perplexidade que a Família Carvalho tem vindo a assistir ao comportamento desta Junta de Freguesia relativo à situação do designado, pela Junta de Freguesia, como caminho público, uma determinada parcela de terreno que se encontra anexa em toda a sua extensão ao prédio da D. Rosa, que é composto por uma habitação e um terreno de cultivo, que após partilha, por seu óbito, foi adjudicado a dois dos seus filhos.

Tal comportamento da Junta de Freguesia, assenta num conjunto de factos sucessivos que passo a explicar para todos os presentes:

1. No ano de 2005 a Assembleia de Freguesia aprovou a toponímia, atribuindo à parcela de terreno aqui em questão a natureza de caminho público.
2. A Família Carvalho, foi informada por uma das pessoas que fazia parte da Comissão de Toponímia, que era intenção da Junta de Freguesia atribuir àquela parcela de terreno, a natureza de caminho público, concretamente designar como "Travessa do Bacelo".
3. Incrédulos com as eventuais pretensões da Junta de Freguesia, foram à Assembleia de Freguesia imediatamente a seguir a terem conhecimento do sucedido, que se realizou em 2005, o Sr. Joaquim de Sousa Carvalho, José Augusto de Sousa Carvalho, filhos da D. Rosa, José Manuel da Silva Coutinho e ~~de~~ Loureiro), genros da D. Rosa.
4. Nessa Assembleia de Freguesia, foi por eles apresentada reclamação, no sentido de informar os membros da Junta e da Assembleia de Freguesia que aquele terreno não era caminho público, era privado, neste caso da D. Rosa, e que apenas havia a favor daquele caminho uma servidão de passagem, constituída legalmente por escritura em 2 de Junho de 1966, a favor de Joaquim da Costa e Guilhermina Ferreira da Costa, sua mulher e já falecidos, para passarem para um terreno que lhes pertencia, conforme documento legal feito naquela altura, tendo esse terreno em 2004 por herança passado a ser da propriedade do Sr. Manuel Aparício Correia Gonçalves e sua mulher, Palmira Ferreira Costa, tendo, por isso, a referida servidão passado a ser a favor do Sr. Aparício e da sua mulher.
5. Informaram ainda, nessa Assembleia, que a servidão constituída por escritura não correspondia a toda a extensão do caminho, mas apenas a uma parte, admitindo no entanto que sempre fez o Sr. Joaquim da Costa e a sua mulher, e depois o Sr. Aparício e a sua mulher, uso daquele caminho como se a servidão existente fosse em toda a extensão do caminho, situação que a D. Rosa nunca se opôs.
6. Perante esta reclamação alguns membros da Junta e da Assembleia de Freguesia, precisamente o Sr. José Monteiro, o Sr. Aparício e o Sr. José Simões, intervieram na



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

reclamação, contrapondo, dizendo o Sr. Aparício que não existia qualquer servidão, o Sr. Monteiro dizendo que até achava que aquilo era dos Bachelos (ora logo aqui existe uma contradição, porque se achava que era do Bachelo, era privado e não podia achar que era público, mas adiante), e o Sr. José Simões que não sabia que aquilo era da D. Rosa, ou de quem quer que fosse, achando que aquilo era público.

7. Incrédulos com a situação, impõe-se, antes de continuar a contar esta história (que mais parece, uma comédia) fazer desde já umas perguntas, que queremos que o Sr. Presidente da Junta no final nos responda: Então se o caminho é público, quem faz uso dele? A quem serve? Qualquer pessoa pode fazer uso do caminho, para quê? Para ter acesso ao quê?

8. Apostamos, que dos presentes nesta Assembleia, ninguém, mas ninguém, com exceção dos familiares da D. Rosa e do Sr. Aparício, que nunca passaram naquele caminho, nem a pé, nem de carro, nem de bicicleta, nem de trotineta, ou de outro meio qualquer. Alguém passou lá? Sabem que paralelamente à casa da D. Rosa, que fica precisamente entre a casa da D. Rosa e a casa do Sr. Firmino, existe um caminho público? Sabem? Nós também não sabíamos. Quem é que afinal pode passar lá? não sabemos bem para onde...e para quê, qual a utilidade pública do caminho, uma vez que só serve exclusivamente a casa e o terreno de cultivo que era da D. Rosa, e o Sr. Aparício e a sua mulher porque existe servidão de passagem, para passarem para o terreno deles que estava encravado.

9. Mas continuando a contar a história.

10. Após a reclamação apresentada naquela Assembleia por parte da família Carvalho, entendeu a família Carvalho que a situação tinha ficado esclarecida quanto ao facto daquele caminho não ser público, ou pelo menos que a Junta de Freguesia fosse esclarecer, recolher informações, uma vez que foi dito pela família Carvalho que tinham documentos, que apesar de antigos, comprovavam aquilo que diziam.

11. Mas isso não aconteceu, entendendo então a Família Carvalho que isso tinha ficado mais que esclarecido, que todos estariam de boa-fé.

12. Em 10 de junho de 2005, e por coincidência, mais ou menos na mesma altura de aprovação da toponímia em que, por acaso, o Sr. Aparício fazia parte, O Sr. Aparício e a sua mulher, ajudados por um vizinho, retiraram um dos pilares, que era propriedade da D. Rosa, que marcava um dos limites da servidão de passagem.

13. Inconformada com a situação, a D. Rosa intentou uma ação em tribunal, com o objetivo principal de obrigar o Sr. Aparício e a sua mulher a colocar o pilar no sítio devido, e a reconhecer que sobre o caminho apenas tinham direito à servidão de passagem.

14. Simplificando, e indo ao que verdadeiramente interessa, ficou então reconhecido em tribunal e que faz parte do processo, quer pela D. Rosa quer pelo Sr. Aparício, que naquele caminho, que a junta entende que é público, existia duas servidões: Uma servidão contratual que diz respeito ao direito de passagem que foi adquirido em 1966 pelos sogros do Sr. Aparício aos antigos proprietários do terreno que depois foi adquirido pela D. Rosa e



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

o seu marido em 1982, e que faz parte integrante do terreno de cultivo da D. Rosa, e que não existe dúvidas que é da propriedade da D. Rosa, e uma outra servidão que é legal em que a lei reconhece que existe um direito de passagem, uma vez que esta também era necessária para que o Sr. Aparício e a sua mulher tivessem e tenham acesso ao seu terreno.

15. E era apenas quanto à servidão legal, esta última, e não quanto à servidão contratual, que a D. Rosa e o Sr. Aparício não concordavam <sup>ou tinham</sup> quanto à propriedade do terreno, em que a D. Rosa dizia que era dela e o Sr. Aparício dizia que era do Sr. Firmino, não se sabe muito bem como, porque este senhor nunca usou o caminho, mas isso também não interessa.

16. Reconheceram ainda em tribunal todos, quer a D. Rosa, quer o Sr. Aparício, que, na prática, e não obstante o Sr. Aparício e a sua mulher usarem para chegar ao seu terreno deles duas servidões de passagem, estas servidões a dada altura se unem, transformando-se numa só, que corresponde a toda extensão do caminho.

17. Como dizemos, a D. Rosa e o Sr. Aparício, apenas não se entendiam de quem era a propriedade de parte do caminho, se da D. Rosa ou do Sr. Firmino. Nunca, mas nunca colocando em causa que não existia duas servidões, que a da altura se transformava numa só.

18. Mas também não interessa à Junta de Freguesia saber de quem é a propriedade do caminho, isso tem que deixar para quem lhes diz respeito. A única coisa que a Junta de Freguesia tem que saber, e sabe, é que existe duas servidões a favor daquele caminho, independentemente de saber de quem é o proprietário. Ora, qualquer pessoa sabe, é de senso comum, podemos perguntar aos presentes, que se existe servidões a favor de caminhos, é porque esses caminhos não são públicos, mas sim privados, porque se fossem públicos não era necessário haver servidões, porque qualquer pessoa pode passar lá e fazer uso do mesmo.

19. E sendo a Junta de Freguesia uma instituição pública, deveria saber o que é Caminho Público, mas se não sabem, nos lembramos.

20. O Supremo Tribunal de Justiça, em 19 de Abril de 1989, diz que "são caminhos públicos os caminhos que, desde tempos imemoriais, estão no uso direto e imediato do público em geral", entendendo-se como tal, o uso do público e a satisfação de interesses coletivos de significativo grau ou relevância, o que claramente não se verifica na situação em concreto. Diz ainda que são caminhos públicos aqueles que são legitimamente integrados no domínio público, por parte de entidade pública, através de uma aquisição ou cedência ao domínio público, o que também não se verifica no caso em concreto.

21. Pelo contrário, decorre da lei que existe servidão de passagem por prédio do vizinho, podendo ser legal ou contratual, quando um prédio se encontra encravado, ou seja, que não tem acesso à via pública, o que é o caso em concreto, por isso é que existe as servidões que aqui falamos.

22. Mas a juntar a tudo isto, se dúvidas existiam para alguns quanto à existência das





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

servidões que falamos, foi proferido em sentença pelo Tribunal de Barcelos, em 9 de Novembro de 2011, já transitada em julgado, o reconhecimento da existência das servidões aqui faladas, identificadas nos artigos h), L) e m) da matéria de facto, e que tais servidões, se destinavam exclusivamente a permitir o acesso para a bouça do Barcelo, tendo ficado como provado nos artigos N) dos factos dados como assentes que a 1.ª servidão, ou seja, a servidão legal em que não existe escritura, sempre foi considerada por todos, como uma passagem em que só podiam aceder os pais da mulher do Sr. Aparício e os anteriores proprietários, e agora o Sr. Aparício e a mulher. Ficou ainda o Sr. Aparício condenado a colocar a pedra no local onde se encontrava, o que fez.

23. Ora, não venha esta Junta de Freguesia dizer que nada sabia, uma vez que depois de ter sido proferida sentença foi pelo Sr. José Manuel da Silva Coutinho entregue ao Sr. José Monteiro cópia da sentença e demais documentos que a compõe, para que não mais restassem dúvidas quanto ao facto de aquele caminho ser um caminho privado e não um caminho público.

25. Contudo, quando na assembleia de freguesia do mês de abril deste ano, foi o Sr. Presidente da Junta questionado pela família Carvalho, se realmente tinham alterado a toponímia, tendo este respondido que não e, que por isso, aquele caminho ainda se encontrava designado como público, foi logo ali o Sr. Presidente da Junta confrontado com o que se tinha passado na Assembleia de Freguesia de 2005, tendo o Sr. Presidente respondido que não se lembrava que os familiares da D. Rosa tivessem ido a uma Assembleia levantar a questão do caminho, nem que tivesse sido entregue pelo Sr. José Coutinho quaisquer documentos. Já o Sr. José Simões disse que se lembrava vagamente de qualquer coisa, mas que não se lembrava de pormenores.

26. Estranho não, perguntamos? Como é que ninguém se lembra de nada, principalmente numa Assembleia em os ânimos se exaltaram. Será que existe, ou existia à data, tantas Assembleia com os ânimos exaltados? Questionamos ainda o que terá o Sr. Presidente feito aos documentos entregues? Ah, essa nós sabemos... "também não se lembra".

27. De facto, quando não temos justificação e fundamento para os atos que praticamos, é fácil atribuir as culpas aos outros, neste caso, à memória, que coitada não fala e também parece que não existe.

28. Mas mesmo admitindo que tenha de facto existido tamanho lapso de memória aos membros da Junta e da assembleia de freguesia que estavam presentes em 2005 quanto ao que se tenha aí passado, não se compreende, e não é possível aceitar a posição agora assumida pela Junta de Freguesia.

29. Ficou decidido na Assembleia de abril deste não, tendo até o Sr. Presidente da Junta dito, que este assunto não deveria ser tratado na assembleia, mas sim diretamente com os membros da Junta de Freguesia, que a família carvalho ia pedir, para consultar a ata da Assembleia de 2005 para ver se realmente constava alguma coisa em ata quanto a este assunto, tendo ainda o Sr. Presidente da Junta solicitado que a família carvalho



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

apresentasse os documentos que tinha para se avaliar.

30. Desde então foi solicitado a ata da assembleia de 2005, que depois de analisada também ela misteriosamente não relata o sucedido, apenas dizendo que se falou do assunto, mas na verdade não concretiza. Também outro lapso na memória.

31. Contudo, e sem que antes a Junta de Freguesia cumprisse aquilo que ficou combinado na assembleia de abril, colocaram há cerca de uma semana a placa com a identificação do caminho público, no caminho que é privado e sobre o qual existe duas servidões de passagem.

32. Sem sequer terem a coragem, a humildade, a sensatez, de informar, de confrontar a família Carvalho que apesar de reclarmos a natureza do caminho, a Junta de Freguesia entendia que era público e apresentava os fundamentos que tinha para defender que era público. É assim que faz uma entidade pública, fundamenta as decisões que toma e tem a obrigação de informar os interessados, tem que se ser transparente nos atos que pratica.

33. Mas não, preferiu optar por uma artimanha, em levarmos a pensar que iam ver novamente a situação e avaliar, quando na realidade só podemos entender que queriam mantermos ocupados para, quando dêssemos por ela, já lá estava a placa e não podíamos fazer nada.

34. Agiu esta junta de Freguesia de má-fe, desrespeito para com os outros, beneficiando claramente alguém, que curiosamente em 2005 pertencia à Junta de Freguesia, em prejuízo de outros.

35. Se nos perguntam se estamos a colocar em causa a conduta dos membros da Junta de Freguesia que, inexplicadamente, não se lembram de nada, mas lembrando-se, disso nunca se esquecem e tem a certeza, que pelo menos o caminho é público, a nossa resposta é sim. Estamos a colocar em causa e temos legitimidade para o fazer.

36. Ainda por cima, quando questionado o Sr. Presidente da Junta sobre a colocação da placa, foi por este dito que não queria ver documentos nenhuns, que a decisão estava tomada e que a família Carvalho fizesse o que entendesse.

37. Ora, aqui estamos. Ao contrário da Junta de Freguesia nós damos a cara, explicamos porque é que aquele caminho não é público, mas sim privado, e apresentamos os documentos que temos e que a Junta não quer ver, ou que, alguns, misteriosamente fazem não aparecer, desculpando-se com a memória.

38. É certo que perante esta posição da Junta de Freguesia, a família Carvalho irá agir perante as instituições que entender convenientes, porque existe por parte dos membros desta Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia responsabilidades políticas, civis e, eventualmente criminais, por atos praticados deliberadamente.

39. Com isto terminamos apenas deixando duas notas finais e para refletirmos: 1.ª O facto de não termos memória não deveria significar não termos consciência dos atos praticados.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

A 2.ª é que o exercício dos cargos públicos deve ser pautada por transparência, boa-fé e lealdade, e isso existe muito poucos a fazê-lo, nesta Junta de freguesia ~~nesta Junta~~ *de modo a não se acontecer.*

Perguntas: ~~quem~~ quem faz uso do caminho?  
A quem serve o caminho; dá acesso ao quê?  
Qual a utilidade pública do caminho?  
→ Qual a extensão do caminho que diz respeito ao público? ~~Qual~~ ou seja, qual o comprimento e a ~~largura~~ largura do mesmo?

Carla  
Cortinho



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

## Anexo IV

### Texto Intervenção José Manuel Cunha-Assembleia Freguesia Remelhe 27 Setembro 2019

Sra Presidente da Assembleia, Sras Secretárias, Sr. Presidente da Junta e restante executivo, restantes membros da Assembleia de Freguesia e público aqui presente.

**Reuniões Assembleia Freguesia** - Já é a 3ª vez que são marcadas e coincidem com outras importantes a nível concelhio. É algo inadmissível numa sociedade democrática. Já o disse e volto a dizer que a Junta e a Assembleia de freguesia andam de costas voltadas, ou seja não se falam e mercê do que hoje mais uma vez presenciamos é mesmo assim. Marcar por duas vezes seguidas reunião de assembleia de freguesia no mesmo dia da reunião da assembleia municipal é sinal de autoritarismo e de extrema falta de respeito pela democracia e pelos membros eleitos, seja ao nível local como ao nível concelhio. Creio e não devo estar muito enganado que a Assembleia de Freguesia anda manipulada pela Junta de Freguesia, ou seja a Sra Presidente da Assembleia faz o que manda o Sr. Presidente da Junta e é lamentável para Remelhe que assim seja.

**Dever de Informação** - É obrigatório por lei que a Assembleia de freguesia informe no início da sessão, toda e qualquer actividade, correspondência, etc que tenha existido entre as reuniões da mesma. Ora tanto quanto se pode verificar pela ata 146 a Sra Presidente da Assembleia não informou sobre isso, omitindo por exemplo o facto de ter recebido uma carta com a solicitação de uma série de respostas a questões por mim levantadas na reunião de Abril de 2019. E que de forma infeliz não me respondeu! Ou seja enviou-me a mim por email uma carta endereçada á Assembleia de Freguesia, ficando eu a conhecer as relações entre a Junta e a Assembleia e o nível de respostas que dá a Junta de Freguesia á mesma, ou seja denigre e desprestigia a Assembleia de Freguesia como tal e logicamente a Sra Presidente da Assembleia. Num estado democrático é inadmissível que uma Assembleia de Freguesia permita que o Sr. Presidente da Junta responda daquela forma a uma instituição que tem por objectivo fiscalizar as actividades da junta de freguesia através de membros eleitos pelo povo. Aqui está a carta!

**Dia das Associações** - Ou melhor dizendo o novo Dia da Freguesia! Afinal eu e a Sra Presidente da Assembleia somos os grandes vitoriosos deste desfecho! Se bem se recorda fomos quase os únicos a pressionar e a entender que o Dia da Freguesia deveria de ser por altura dos padroeiros desta freguesia S. Tiago & Sta Marinha, mas como naquelas datas reinava a democracia, coisa que agora parece que não, lá se propôs e foi aceite o Dia da Freguesia por ocasião do nascimento de D. antónio Barroso, ilustre remelhense. Agora o ainda Dia da Freguesia será relegado para algo insípido e desajustado da alegria de viver um dia em grande e com todos! No



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

JR G

entanto não deixa de ser curioso o post do facebook da Junta de Freguesia sobre o Dia das Associações em que diz e passo a citar "A adesão da população a esta iniciativa faz com que todos os anos exista um grande empenho da Junta de Freguesia e das Associações para que esta festa continue a ser uma referência para o concelho." Se este é o primeiro ano que se realiza desta forma, não se consegue entender esta suposta euforia saloia! E como o povo não dorme, nem come calado este post só tem um único comentário! Vale a pena pensar nisto!

**PARABÉNS** - À Junta de Freguesia por continuar a apoiar a Festa do Emigrante, certamente um momento de convívio único de todos os Remelhenses espalhados por este mundo fora. Espero que desta vez o Sr. Presidente da Junta não se tenha referido a mim ou às pessoas que me acompanharam como sendo a "SEITA" do José Manuel Cunha como já o fez noutros eventos em que participamos! Mas se o fez tome nota que o termo "SEITA" é usado amplamente e é aplicado a grupos que seguem um líder vivo que promove doutrinas e práticas novas e não-ortodoxas, por isso até me sinto lisonjeado e apelo a todos os remelhenses, seus familiares e amigos a que se juntem a nós para que a nossa freguesia seja sempre um local aprazível para se viver e além do mais excelente na partilha de momentos em conjunto.

**Acção Social** - Nas GOP 2019 a junta de freguesia apregoava tudo e mais alguma coisa, ele era "**Queremos fazer do Centro Social de Remelhe o parceiro de referência neste domínio**", **Queremos vincar as tradições de cada Freguesia apoiando eventos**", etc., no entanto passaram nove meses e nada de nada! E além do mais não participam nas reuniões do CLAS, basta ver pelas atas as ausências, e nem dão cavaco porque é que não vão! Por isso é que não sabem que a Câmara possui um subsídio de apoio á renda para pessoas carenciadas e nesta freguesia existem pessoas nessas condições e a junta de freguesia sabendo não apoiou para que tal acontecesse! E muitas outras soluções de cariz social.

**Contas 2018** - Na reunião de Abril, aquando da apresentação e aprovação de contas de 2018 os membros do Partido Socialista da assembleia, questionaram a junta de freguesia sobre a verba transferida em 2018 para a Associação de Pais por a mesma ser deficitária! Nesse momento saiu em defesa da junta o Sr. Tesoureiro dizendo que é correcto a verba transferida em 2018, pois o Protocolo é por ano escolar! Ainda eu não tinha visto as contas apresentadas nesse momento e já podia afirmar e volto a afirmar agora que o Sr. Tesoureiro **MENTIU** descaradamente sobre o assunto, e pior ainda foi ver que o Sr. Presidente da Junta que é quem assina os protocolos deixá-lo mentir e nada fazer. Lá diz o ditado "**É tão bom aquele que mente como que o consente**". Basta ver a Cláusula **VIGÊNCIA, alinea 2** do Protocolo dos 200%FFF para saber que todos os restantes protocolos derivados deste, como é o caso do das Associações de Pais deste concelho não podem ter outra vigência que não aquela pois estariam a



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

incumprir o estipulado com as devidas penalizações e sanções. Resumindo, foi transferido 5500 euros quando a média dos últimos quatro anos era de cerca de 7200 euros! **É lamentável e repudiante** que a Junta de Freguesia com o dever de apoiar todas as instituições da freguesia, e muito particularmente as associações que fazem e promovem a formação dos nossos jovens se negue a cumprir com o estipulado pondo em causa o bom funcionamento da associação de pais e consequentemente as actividades e os trabalhadores a ela efectos. Srs da Junta de Freguesia, o(s) Protocolo(s) é(são) por ano civil por isso, e para bem da Associação de Pais e das crianças da nossa escola espero poder ver nas contas de 2019 que fizeram a transferência de aprox. 9000 euros como forma de equilibrar o protocolo, pois se assim não o fizerem será objecto de repúdio e denúncia às entidades competentes a vossa falta de cumprimento do protocolo.

**Junta de Freguesia MENTIU** - Quando disse nas GOP 2019 **“Vamos alargar o período de atendimento da Junta da Freguesia”**, foi mais um Show-Off e um deitar areia para a cara do povo. Continua tudo na mesma, pelo menos nestes 9 meses! Ou então têm a ver com o facto de no ano passado terem tirado um mês e meio de férias e este ano foi só um mês! É triste!

**GOP 2019 - Infraestruturas** - **“Continuar a investir no apetrechamento do Parque de Merendas”** - Pelo que li e reli do novo regulamento do Parque de Merendas o investimento feito e a efectuar, é para uso da Junta de Freguesia e das Associações, o que contraria o Art. 4º do citado regulamento. Depois condiciona os demais utilizadores inclusivé os residentes da freguesia, que não sejam Associações da Freguesia ou Junta da Freguesia a uma utilização confinada a 9 mesas e uma mais uma churrasqueira e os WC's, mas cuidado têm de ser as mesas mais afastadas do “Espaço fechado de apoio a convívios”! Parece que estamos a viver num regime de **Apartheid**! Curiosamente parece ser que já por diversas ocasiões não houve entendimento entre as associações e os convívios acabaram por realizar-se fora do Parque de Merendas. Lamentável e lamentável a discriminação, mas enfim é o que temos, mal mas é que há...

**Em equipamentos informáticos/administrativos compraram/gastaram 9500 euros em 2018** - Alguém ficou a lucrar com isto, vá-se lá saber quem? E mais grave ainda em regime de locação (aluguer)! Desde 2003 que conheço a actividade/gestão da Junta de Freguesia e sempre executou a gestão documental com recurso a software de carácter básico e entre 2013 e 2017 baseou essa mesma gestão em soluções modernas e grátis como é o caso do Google Drive! Além do mais a Junta de Freguesia tinha celebrado um protocolo com a ANAFRE/ANO para poder usar um software grátis baseado num projecto da comunidade europeia! Nunca houve problemas de gestão documental nesses 14 anos! Agora uns iluminados acham que para supostamente



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

evoluir bastaria recorrer a um novo programa/software e ficava tudo resolvido, mas não a evolução não está nos programas mas sim nas pessoas e essas não evoluíram, pior, regrediram! É certo regrediram, pois um suposto Balcão Virtual que iria proporcionar tudo e mais alguma coisa foi desactivado, o nível de informação no site a Junta que junto com outros serviços custou 9500 euros, tem notícias para os Remelhenses de 6 em 6 meses em média, as 3 notícias dos últimos 12 meses dizem o seguinte "Passeio Anual da Freguesia", "Boas Festas" e "Passeio Anual da Freguesia 2019", 9500 euros para isto! Porque o resto conforme já disse é ou foi grátis! Grátis! 14 anos de internet grátis!

**GOP 2019 - "Vamos incrementar a transparência das tomadas de decisão"** - Outra grande **MENTIRA**, não existe nenhuma transparência, as atas continuam a apenas poderem ser consultadas na junta de freguesia! Quem não deve não teme! Se são públicas qual a diferença entre serem consultadas na junta ou online? Têm medo?

**ALERTAS á Junta de Freguesia** - A Vespa Asiática é perigosa, não mintam às pessoas! Mortes e outras coisas existem, por isso alerta eu aqui que se alguém detectar um ninho de Vespa Asiática ligue de imediato á Câmara Municipal ou á Protecção Civil. Á Junta de Freguesia não, pois vão dizer que agora as vespas asiáticas já não são assim tão perigosas!

Disse.

Jose Manuel Cunha  
2019/09/27